

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 58 DE 20 DE JUNHO DE 2023.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). **DOMINGOS CARMO BOLELLI**, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

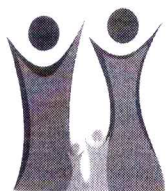
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que o segurado Sr(a). **DOMINGOS CARMO BOLELLI**, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2023.04.14756P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) **DOMINGOS CARMO BOLELLI**, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º [REDACTED], Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED], titular do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, nível de vencimento n.º. 07, nos termos do Anexo II, da LCM n.º. 63/2005, lotado na DEPARTAMENTO DE SERVICOS FUNERARIOS.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar n.º 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 6.087,56 (Seis mil e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria N° 58/2023 - FLS.02**

**Art. 3°** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

**Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2023.

**Art. 5°** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 19 de Junho de 2023.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**

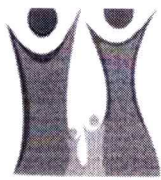
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

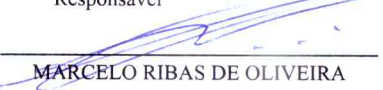
**Processo:** 2023.04.14756P **Processo de Origem:**  
**Segurado:** DOMINGOS CARMO BOLELLI **Data de Cálculo:** 31/05/2023  
**Cargo:** MOTORISTA **Nível:**  
**Matrícula:** 10738  
**Órgão de Origem:** DEPARTAMENTO DE SERVICOS FUNERARIOS  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**Fundamentação Legal:** Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar nº 59/2005.

**PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	2.839,03
A.T.S. - Lei:	511,03
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	2.735,69
MÉDIA DE ADICIONAL NOTURNO - Lei:	1,81
TOTAL:	<b>6087,56</b>

Emissão em: 19/06/2023 - 16:58:44

Documento elaborado por:  
  
ALLAN FELIX SILVA NUNES  
CHEFE DE DIVISÃO  
Em 19.06.23

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios.  
Em 19.06.23